



1000

O PREFEITO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 259/2005.

Ementa: Assegura o ingresso de cães guia para deficientes visuais em locais de uso público ou privado.

Art. 1º - Fica assegurado ao deficiente visual parcial ou total, o direito de ingressar e permanecer com seu cão condutor em todos os ambientes públicos ou particulares, meios de transportes ou qualquer local onde necessite.

Art. 2º - As entidades especializadas no adestramento de cães condutores de deficientes visuais, obrigam-se a fornecer documento habilitando ao animal e seu usuário, e a fornecer documentos responsabilizando-se por quaisquer danos oriundos de seu uso previsto nesta Lei.

Parágrafo único – O deficiente visual deverá portar original ou cópia autenticada do documento referido no "caput" deste artigo, e apresentá-lo sempre que exigido.


Art. 3º - Os estabelecimentos e pessoas que impedirem o acesso e permanência de deficientes visuais acompanhados de cão guia estarão sujeitos as penalidades que serão aplicadas pelo chefe do Poder Executivo, quando da regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementado se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 12 de julho de 2005.

Autoria Ver. Bosco Silva


João Ribeiro de Lemos
Prefeito